



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ENFERMAGEM – SEÇÃO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS OBSTETRAS, NEONATAIS E OBSTETRIZES DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina (Coren-SC), autarquia criada pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, é o órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem no âmbito do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) Seção Santa Catarina tem por finalidades congregar enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, estudantes de curso de graduação e de educação profissional, bem como articular-se com organizações do setor de saúde e da sociedade em geral, na defesa e na consolidação de políticas e programas que garantam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à saúde da população;

Considerando que a Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras, Neonatais e Obstetrizes (ABEnFo) Santa Catarina tem por finalidades congregar profissionais da área para promover o desenvolvimento técnico-científico, sociocultural e político da categoria, atuando na valorização da Enfermagem Obstétrica, desempenhando papel fundamental na representação e no fortalecimento da prática obstétrica.

Considerando, assim, que a fiscalização exercida pelo Conselho Regional de Enfermagem, dentro de suas atribuições legais e com sua capacitação técnica específica, guarda estreita afinidade com as atividades exercidas pela Associação Brasileira de Enfermagem e pela Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras, Neonatais e Obstetrizes, no exercício da sua atribuição institucional de adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em Enfermagem como prática essencial à assistência de saúde e à organização dos serviços de saúde, congregando grande número de profissionais da Área de Enfermagem.

Considerando, por fim, o desenvolvimento em Santa Catarina do Projeto: Saberes e Práticas da Enfermagem no SUS que tem como objetivo desenvolver competências para liderança em Enfermagem com vistas à valorização profissional, qualificação da assistência, defesa do direito universal à saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como estimular jovens profissionais a enfrentar, de modo competente, criativo e sustentável, os problemas da prática, do mercado e das condições de trabalho, com vistas a evitar a evasão profissional.



O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, autarquia criada pela lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, inscrito no CNPJ sob o nº 75.308.106/00001-56, sediado na Avenida Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos 5º, 7º, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, denominado simplesmente **Coren-SC**, neste ato representado por sua Presidente **Enf. Msc. Maristela Assumpção de Azevedo**, CPF/MF nº 529.769.***-63;

A Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Santa Catarina, associação de caráter cultural, científico e político, com personalidade jurídica própria, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 33.989.468/0024-04, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 482, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-000, denominada simplesmente **ABEn-SC**, neste ato representada por sua presidente **Enf. Dra. Helen Bruggemann Bunn Schmitt**, CPF/MF nº 496.027.***-78;

A Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras, Neonatais e Obstetizes do Estado de Santa Catarina, associação de caráter cultural, científico e político, com personalidade jurídica própria, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.287.808/0001-02, sediada na Rua Delfino Conti, número 275 Centro de Ciências da Saúde bloco I sala 305, Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88.040-900, denominada simplesmente **ABENFo-SC**, neste ato representada por sua presidente **Enf. Dra. Margarete Maria de Lima**, CPF/MF nº 952.209.***-34, firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica**, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre as Instituições Partícipes, visando à promoção de medidas para o adequado fortalecimento, valorização e capacitação profissionais de Enfermagem envolvidos nas atividades formativas do Projeto FIOCRUZ: “Saberes e Práticas da Enfermagem no SUS”, Impulsionando a formação de lideranças em Enfermagem para a qualificação da prática e da representação profissional, com vistas à conquista do direito universal à saúde, fortalecimento do SUS, valorização dos profissionais de Enfermagem e qualificação dos cuidados em saúde, com ênfase na saúde da mulher, práticas integrativas e complementares em cuidados paliativos, e educação em Enfermagem, articulada com implantação de ferramenta de produção, disseminação e difusão de conhecimento sobre a Enfermagem brasileira.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades e Atribuições

Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos no Projeto referido na Cláusula Primeira, mediante prévio entendimento, respeitados suas regulamentações próprias, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.



Clausula Terceira - Das Obrigações Comuns.

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- a) Prestar assistência recíproca na realização dos objetivos do Projeto, observadas as atribuições legais de cada entidade;
- b) Concentrar esforços para a execução de forma efetiva e eficaz do projeto;
- c) Cooperar na produção e permuta de material de divulgação e bibliográfico nas áreas de interesse comum, assim como de equipamentos, ferramentas de educação e outros;
- d) Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em defesa da profissão e da saúde, em conformidade com os termos e cláusulas do presente pacto, sempre com objetivo de atender ao Projeto;
- e) Responsabilizar-se pela divulgação, dentro de suas possibilidades, das ações desenvolvidas em razão do objeto constante do presente Termo de Cooperação Técnica.
- f) Expedir orientações, a partir da assinatura do presente convênio, aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Cláusula Quinta – Da Publicidade e Divulgação

A publicidade decorrente dos eventos e resultados deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou empregados públicos, nos termos do art. 37, 81º, da Constituição Federal.

Cláusula Sexta – Da Vigência.

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura e tem como prazo de vigência a conclusão do Projeto FIOCRUZ, podendo ser rescindido por



iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da Inexistência de Ônus Financeiro

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

Cláusula Oitava – Da Eleição de Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo, as partes elegem o foro da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente:

Florianópolis, 08 de julho de 2026.

Maristela Assumpção de Azevedo
Conselho de Enfermagem de Santa
Catarina

Helen Bruggemann Bunn Schmitt
Associação Brasileira de Enfermagem
Seção Santa Catarina

Margarete Maria de Lima
Associação Brasileira de Enfermeiros
Obstetras, Neonatais e Obstetrizes de SC

Testemunhas: